PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CEU AZUL
CNPJ: 76.206.473/0001-01
Data da assinatura: 29/10/2026 20:29:21 BRT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 1 | EDIÇÃO Nº: 4203

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.212, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara a vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, a contar de 3 de novembro de 2026, a vacância do cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pelo servidor estatutário **Renato Rheinheimer**, nomeado em 1º de agosto de 1990, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referente ao Benefício nº 243.917.810-6, Espécie 42.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de outubro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 2 | EDIÇÃO Nº: 4203

Município de Céu Azul – Estado do Paraná
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/Céu Azul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 – CACS-FUNDEB

Dispõe sobre a abertura do processo de escolha dos representantes para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Céu Azul – PR, para a gestão 2027–2030.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente seu art. 34, que estabelece as normas para composição, indicação e escolha dos representantes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.228, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Céu Azul;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece normas para criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, alterada pela Portaria nº 955 de 16 de outubro de 2026, que dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CACS-FUNDEB de Céu Azul, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.472, de 9 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática dos segmentos representativos da comunidade escolar e da sociedade civil na composição do CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais conselheiros em 31 de dezembro de 2026 e a necessidade de constituição do Conselho para o mandato 2027–2030,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.pm.com.br/pbaeaa63392c16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 3 | EDIÇÃO Nº: 4203

Município de Céu Azul – Estado do Paraná
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/Céu Azul

TORNA PÚBLICO a abertura do processo de escolha dos representantes dos segmentos que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Céu Azul – PR, para a gestão 2027–2030, conforme as disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade convocar os segmentos representativos da comunidade escolar e da sociedade civil para participarem do processo de escolha dos membros titulares e respectivos suplentes do CACS-FUNDEB, para a gestão 2027–2030, observadas as disposições da legislação federal e municipal vigente.

2. DOS SEGMENTOS CONVOCADOS

2.1. Ficam convocados os seguintes segmentos para participação no processo de escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes do CACS-FUNDEB do Município de Céu Azul – PR, gestão 2027–2030:

I – Professores da educação básica pública municipal: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, mediante indicação da entidade sindical da respectiva categoria;

II – Diretores das escolas básicas públicas municipais: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, mediante processo eletivo organizado pelos respectivos pares, no âmbito dos estabelecimentos ou entidades municipais.

III – Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, mediante indicação da entidade sindical da respectiva categoria;

IV – Pais ou responsáveis por alunos da educação básica pública municipal: 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, mediante processo eletivo organizado pelos respectivos pares, no âmbito dos estabelecimentos ou entidades municipais.

V – Estudantes da educação básica pública municipal: 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) representante indicado pela entidade de estudantes secundaristas, observados os requisitos legais de participação e os procedimentos de escolha previstos na legislação vigente.

VI – Organizações da sociedade civil: 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.pm.com.br/pbaeaa83392c16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 4 | EDIÇÃO Nº: 4203

2.2. As indicações dos representantes do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Educação – CME, do Conselho Tutelar e das Escolas do Campo estão sendo realizadas mediante solicitações formais encaminhadas aos respectivos órgãos e segmentos, não integrando o presente processo de inscrições.

3. DAS INSCRIÇÕES E INDICAÇÕES

3.1. As inscrições e indicações dos representantes dos segmentos convocados para a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), para o mandato 2027–2030, deverão ser realizadas até o dia **13 de novembro de 2026**, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

3.2. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de escolha dos representantes deverão encaminhar o **Formulário de Inscrição – Anexo I,** devidamente preenchido, para o endereço eletrônico fundeb@ceuazul.pr.gov.br, até a data estabelecida no item 3.1.

3.3. As manifestações de interesse dos segmentos vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, compreendendo pais ou responsáveis por alunos e estudantes da educação básica pública municipal, deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Diretor(a) da respectiva unidade escolar, que ficará responsável pelo recebimento e encaminhamento das informações ao CACS-FUNDEB, por meio do sistema oficial de comunicação interna da Administração Municipal, respeitado o prazo estabelecido neste Edital.

3.4. Para os segmentos mencionados no item 3.3, será necessário apenas o encaminhamento da relação dos interessados, contendo a identificação do respectivo segmento de representação, ficando dispensado o preenchimento do Formulário de Inscrição – Anexo I.

3.5. As inscrições e manifestações de interesse recebidas serão utilizadas para a organização dos procedimentos de indicação e escolha dos representantes, observadas as competências dos respectivos segmentos e as disposições da legislação vigente.

3.6. A inscrição ou manifestação de interesse não implica escolha ou nomeação automática para integrar o CACS-FUNDEB, ficando a definição dos representantes condicionada aos procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.pm.com.br/pbaeaa63392c16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 5 | EDIÇÃO Nº: 4203

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

4.1. Os interessados deverão atender aos requisitos legais de representação e não poderão se enquadrar nas hipóteses de impedimento previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 2.228/2021 e na Lei Federal nº 14.113/2020.

4.2. É vedada a recondução dos membros titulares e suplentes que tenham integrado o CACS-FUNDEB no mandato 2023–2026 para o mandato imediatamente subsequente, observadas as disposições da legislação vigente.

4.3. Os representantes dos estudantes deverão ser legalmente emancipados. Na inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.4. As organizações da sociedade civil deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.228/2021, especialmente:

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Céu Azul;

III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação deste Edital;

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada da Administração Pública local a título oneroso.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. A escolha dos representantes observará os procedimentos estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal nº 2.228/2021, respeitadas as particularidades de cada segmento.

5.2. Os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

5.3. Os representantes dos diretores, pais ou responsáveis por alunos e estudantes serão escolhidos mediante processo eletivo organizado pelos respectivos pares, por meio do conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbaeaa83392c16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 6 | EDIÇÃO Nº: 4203

5.4. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eletivo, assegurada a participação das entidades que atenderem aos requisitos legais, constituindo a publicação do presente Edital o instrumento de ampla publicidade e convocação das entidades interessadas em participar do referido processo de escolha.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Após o encerramento do prazo de inscrições e indicações, será convocada reunião específica para a realização dos procedimentos de escolha ainda necessários, bem como para a conclusão e formalização do processo de composição do CACS-FUNDEB, gestão 2027–2030, observadas as competências dos respectivos segmentos e as disposições da legislação vigente.

6.2. A convocação da reunião será encaminhada aos representantes inscritos ou indicados, com informação sobre a data, o horário e o local de realização.

6.3. Concluído o processo de escolha, será elaborada ata contendo a relação dos representantes titulares e respectivos suplentes, observadas as indicações e eleições realizadas pelos segmentos competentes.

6.4. Concluído o processo de escolha, a relação final dos representantes titulares e respectivos suplentes será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências relativas à nomeação e à publicação do ato oficial de composição do CACS-FUNDEB, gestão 2027–2030, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente, de modo a assegurar a regularidade da constituição do novo Conselho e o início de seu mandato em 1º de janeiro de 2027.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável.

Céu Azul – PR, 29 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOSIANE DOS SANTOS POMAGERSKI
***.214.809-**
29/10/2026 15:38:11
Assinatura digital avançada.

Josiane dos Santos Pomagerski
Presidente do CACS-FUNDEB
Decreto nº 7.496/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.pm.com.br/pbaeaa63392c16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 7 | EDIÇÃO Nº: 4203

Município de Céu Azul – Estado do Paraná
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/Céu Azul

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL | GESTÃO 2027–2030

Edital de Convocação nº 01/2026 – CACS-FUNDEB

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome da organização: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

2. REPRESENTANTE INDICADO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Vínculo/função na organização: _____

3. DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de representante da organização acima identificada, que as informações prestadas são verdadeiras e que a entidade atende aos requisitos previstos no item 4.4 do Edital de Convocação nº 01/2026 – CACS-FUNDEB, estando ciente de que a inscrição não assegura escolha ou nomeação para o Conselho.

Céu Azul – PR, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) representante legal da organização

Envio até 13 de novembro de 2026 para: fundeb@ceuazul.pr.gov.br

Observação: a comprovação dos requisitos legais poderá ser solicitada para fins de habilitação da organização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.pm.com.br/pbaeaa83392c16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 8 | EDIÇÃO Nº: 4203

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 / 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026 – M. C. A.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026

Considerando o disposto no Ofício nº 622/226-GS/SEAB, datado de 26 de outubro de 2026, bem como a notificação encaminhada pelo Núcleo Regional de Cascavel, que determinam a não realização de obras ou aquisição de máquinas e equipamentos durante o processo de revisão dos convênios firmados com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

Considerando o Memorando nº 3256/2026, de 27 de outubro de 2026, que solicita a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 79/202, cujo objeto consiste na aquisição de 01 trator agrícola de pneus, 01 plantadeira/adubadeira de plantio direto, 02 ensiladeiras de forragens e 01 veículo utilitário para cinco passageiros, vinculados ao referido convênio;

Considerando que o aviso de licitação já foi publicado, porém a sessão pública ainda não foi realizada e o procedimento não foi disponibilizado na plataforma eletrônica de disputa;

Determina-se a suspensão do Pregão Eletrônico nº 79/2026, em caráter preventivo e temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, observadas as orientações da SEAB.

Céu Azul, 28 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***.960.109-**
29/10/2026 08:14:39
Assinatura digital avançada

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 08:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p635ae9e2ad2a0

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 9 | EDIÇÃO Nº: 4203

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o estabelecido no Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo agente de condução sobre a Licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 4/2026 e a adjudicação do objeto desta licitação concessão dos serviços públicos do Terminal Rodoviário de Céu Azul/PR, mediante disponibilização, pela concessionária, de estrutura própria e execução dos serviços necessários ao regular funcionamento do terminal, conforme Lei Municipal nº 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003 e Lei Federal nº 8.987/1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência. em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	Percentual sobre a Taxa de embarque
PATAMARTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	58.642.002/0001-64	83 %

Céu Azul, 29 de outubro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 10 | EDIÇÃO Nº: 4203

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

TERMO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 194/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 06/2026 – M.C.A.

OBJETO: Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo Campo de Grama Sintética, paisagismo e placa de comunicação visual.

RECORRENTE: ECO POLO ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDA: N C MULLER CONSTRUÇÕES LTDA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ECO POLO ENGENHARIA LTDA,** contra a habilitação da empresa **N C MULLER CONSTRUÇÕES LTDA,** no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 06/2026 – M.C.A.

A recorrente postula a reforma da decisão administrativa sustentando, em síntese:

1. **Ausência de Assinatura e Identificação na Proposta:** Descumprimento dos itens 5.2.1, "c", e 7.6.2 do Edital, ante a alegada ausência de indicação expressa de nome, CPF e assinatura do representante legal na proposta apresentada;
2. **Incompatibilidade do Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (item 7.5.3.2, "e" do Edital):** Divergência entre o prazo de utilização de veículos/equipamentos (210 dias) e o prazo de execução contratual fixado no item 1.1 do Edital (180 dias);
3. **Ausência da Declaração de Capacidade Operacional Financeira:** Desatendimento ao item 7.5.4, "b.5", do Edital (modelo Anexo X), relativo à demonstrativo dos compromissos contratuais assumidos;
4. **Insuficiência do Acervo Técnico:** Inobservância dos itens 7.5.3.1, "b" (Capacidade Técnico-Operacional – quantitativo mínimo de 800,00 m²) e 7.5.3.2, "b" (Capacidade Técnico-Profissional), sustentando que a CAT nº 1720260005738 comprovaria apenas 594,00 m² de grama sintética/área esportiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a421e7ba9536

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 11 | EDIÇÃO Nº: 4203

Embora a licitante recorrida tenha apresentado manifestação/contrarrazões fora da plataforma eletrônica oficial (intempestivas), a Administração Pública, pautada nos princípios do formalismo moderado, da autotutela e do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa, submeteu a matéria à análise dos órgãos técnicos e jurídicos competentes.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA (ANÁLISE PONTO A PONTO DAS RAZÕES RECURSAIS)

O recurso administrativo interposto fundamenta-se em quatro pontos centrais de inconformismo contra a habilitação e classificação da licitante N C Muller Construções Ltda. A análise analítica e individualizada de cada uma das alegações recursais, amparada nos pareceres especializados constantes dos autos e no saneamento promovido via diligência, demonstra a improcedência do pedido de inabilitação/desclassificação, conforme fundamentado a seguir:

1. Quanto ao descumprimento do item 5.2.1, "c" (Ausência de assinatura e identificação do representante legal na Proposta de Preços)

- **Tese da Recorrente:** Sustenta a recorrente que a proposta de preços da licitante vencedora seria apócrifa e inválida por não conter, no corpo do documento anexo, a identificação nominal com CPF e assinatura do representante legal, afrontando os itens 5.2.1, "c", e 7.6.2 do Edital.
- **Análise Técnica e Enquadramento Jurídico:**
    1. Conforme certificado nos autos pelo Agente de Contratação e destacado pela Procuradoria Geral do Município no Parecer Jurídico, a proposta de preços foi subscrita eletronicamente via plataforma licitatória com **assinatura digital vinculada ao CNPJ da pessoa jurídica licitante**.
    2. Nos termos do art. 10, § 3º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 12, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a assinatura digital regularmente emitida confere presunção legal de autenticidade, autoria, integridade e vinculação da proposta à empresa licitante.
    3. A mera ausência de digitação do nome e CPF na proposta constitui **irregularidade meramente formal**, inadmitindo-se a desclassificação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a421e7ba9536

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 12 | EDIÇÃO Nº: 4203

sumária quando a autoria e a manifestação de vontade puderem ser confirmadas pelo sistema e pelos atos praticados no certame.

- **Saneamento Efetuado:** Em cumprimento ao **Termo de Diligência**, fundamentado nos arts. 12, III, 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021, a licitante reapresentou formalmente o documento ajustado com a devida identificação nominal, CPF e assinatura da proprietária, **sem qualquer alteração das condições ofertadas ou do preço global de R$ 474.226,00**.

2. Quanto ao descumprimento do item 7.5.3.2, "e" (Divergência temporal no Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos)

- **Tese da Recorrente:** Aponta que o cronograma operacional apresentado previa a utilização de equipamentos pelo período de 210 dias, extrapolando em 30 dias o prazo de execução contratual de 180 dias fixado no item 1.1 do Edital, configurando desconformidade.
- **Análise Técnica e Enquadramento Jurídico:**
    1. O Parecer Técnico do Setor de Engenharia registrou que o próprio cabeçalho do documento apresentado pela licitante consignava expressamente "Prazo de execução: 180 dias", bem como destacou que o modelo disponibilizado pelo Município no Anexo XV do Edital trazia colunas estendidas até 240 dias, o que pode ter induzido ao preenchimento da coluna de 210 dias.
    2. Juridicamente, a alocação de equipamentos por período superior ao contratual não comprometendo a exequibilidade nem gerando qualquer vantagem indevida frente aos demais concorrentes.
    3. Trata-se de **erro material de preenchimento em documento acessório de planejamento**, aplicando-se o art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário), segundo a qual erros materiais em planilhas/cronogramas não ensejam desclassificação, mas sim correção via diligência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a421e7ba9536

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 13 | EDIÇÃO Nº: 4203

- **Saneamento Efetuado:** Através da diligência realizada, a empresa N C Muller Construções Ltda, reapresentou o cronograma devidamente retificado, ajustando a escala de utilização ao **prazo de 180 dias**.

3. Quanto ao descumprimento do item 7.5.4, "b.5" (Ausência da Declaração de Capacidade Operacional Financeira - Anexo X)

- **Tese da Recorrente:** Argumenta que a licitante deixou de apresentar na fase de habilitação a Declaração de Capacidade Operacional Financeira para demonstração dos compromissos contratuais assumidos, o que violaria o instrumento convocatório e a verificação da sua qualificação econômico-financeira.
- **Análise Técnica e Enquadramento Jurídico:**
    1. A qualificação econômico-financeira da licitante foi devidamente comprovada na abertura da licitação mediante apresentação do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais e demonstrativos contábeis, atestando **Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1,0**, além de Patrimônio Líquido de R$ 1.315.543,69 no balanço de 2025.
    2. A declaração prevista na alínea "b.5" (Anexo X do Edital) possui natureza declaratória e acessória, prestando-se a detalhar o saldo dos contratos em execução para apuração da capacidade operacional. A ausência inicial de documento meramente declaratório sobre situação preexistente não autoriza a inabilitação sumária da licitante.
    3. A Procuradoria Geral do Município fundamentou a admissibilidade do saneamento baseado na orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR, Acórdão nº 3.310/2025 - Tribunal Pleno), que fixou que a juntada posterior de Declaração de Capacidade Operacional Financeira mediante diligência é admitida, **desde que demonstrado que a documentação complementar se destina exclusivamente à comprovação de condições econômico-financeiras preexistentes.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a421e7ba9536

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 14 | EDIÇÃO Nº: 4203

- **Saneamento Efetuado:** Na diligência, a licitante apresentou a Declaração de Capacidade Operacional Financeira (Anexo X) discriminando os contratos em vigor. A Comissão de Contratação atestaram que o patrimônio líquido da licitante (de R$ 1.315.543,69) cobre com folga a exigência de Patrimônio Líquido de 10%, sobre os compromissos assumidos. Nesses termos a licitante além de atender aos índices financeiros, igualmente atende ao patrimônio líquido de no mínimo 10%, previsto no item 7.5.4, b4 do edital, considerando os compromissos assumidos e o valor estimado da presente licitação.

4. Quanto aos itens 7.5.3.1, "b", e 7.5.3.2, "b" (Impugnação ao Acervo Técnico - Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional)

- **Tese da Recorrente:** Alega a insuficiência da CAT nº 1720260005738 (vinculado a ART nº 1720226960904), aduzindo que a certidão comprovaria apenas 594,00 m² de superfície de grama sintética/campo de futebol, o que não atenderia o exigido no item 7.5.3.1, "b" (construção de quadra de esportes com quantitativo mínimo de 800,00 m²), requerendo parecer técnico especializado para esclarecer as áreas executadas.
- **Análise e Conclusão do Parecer Técnico de Engenharia:**
    1. **Natureza da Obra e Serviços Executados:** O Laudo/Parecer Técnico de Engenharia demonstrou que a CAT nº 1720260005738 comprova a construção completa de um campo de futebol society no Município de Missal/PR, abrangendo serviços idênticos e de complexidade equivalente ao licitado.
    2. **Análise das Metragens (Área de Intervenção Global x Superfície Esportiva):**
        - O item 1.1 do Edital estimou a área construída do empreendimento em **1.600,00 m²** (abrangendo campo, calçadas, paisagismo e acessos). O quantitativo mínimo de **800,00 m²** fixado para o atestado operacional (item 7.5.3.1, "b") corresponde precisamente a 50% da área total do empreendimento, em estrita observância ao teto legal estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a421e7ba9536

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 15 | EDIÇÃO Nº: 4203

- A CAT apresentada registra expressamente a **área de implantação de elemento urbanístico de 852,86 m²** (superando a exigência editalícia de 800,00 m²).
- Exigir 800,00 m² restritos à superfície de jogo (grama sintética) seria ilegal e tecnicamente incoerente, pois a área de grama sintética prevista no Projeto Arquitetônico e na planilha oficial do presente certame possui **648,00 m²**. Exigir acervo de 800,00 m² de grama sintética significaria exigir experiência superior à dimensão do próprio objeto a ser construído, afrontando a legislação.
- Além disso, o Termo de Referência estabeleceu parâmetros de acervo de 418,00 m² para obras civis e 324,00 m² para grama sintética/alambrados. A licitante comprovou **594,00 m² de grama sintética**, superando o requisito do TR.
- Nesses termos a licitante atendeu integramente ao edital e documentos técnicos como termo de referência.

3. **Capacidade Técnico-Profissional:** A CAT nº 1720260005738 comprova a responsabilidade técnica por obra de características idênticas e complexidade equivalente ou superior, preenchendo integralmente o item 7.5.3.2, "b", do Edital.

- **Síntese da Qualificação:** As análises técnicas atestaram que o acervo atende integralmente os requisitos operacionais e profissionais sob qualquer perspectiva de análise (legal, editalícia ou proporcional).

III. DA DECISÃO

Nos termos do relatório da comissão, do parecer técnico, do parecer jurídico, da diligencia realizada ao qual a licitante N C Muller Construções Ltda sanou as falhas de formalidade, quanto a assinatura da representante legal na proposta, a adequação do cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamento ao prazo de execução (180 dias) da obra, apresentação de índices financeiro com relação de compromissos, constatando-se a manutenção da qualificação econômica financeira inclusive quanto ao Patrimônio Líquido de 10% sobre os compromisso assumidos, acolho integralmente a instrução do recurso, decidindo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a421e7ba9536

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 16 | EDIÇÃO Nº: 4203

1. CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa ECO POLO ENGENHARIA LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade;

2. NEGO-LHE PROVIMENTO no mérito, ratificando e mantendo na íntegra a decisão que CLASSIFICOU e HABILITOU a empresa **N** C MULLER CONSTRUÇÕES LTDA, ante o efetivo saneamento promovido por regular diligência e o pleno atendimento aos requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira e operacional exigidos pelo instrumento convocatório;

3. DETERMINO a publicação desta decisão, e o prosseguimento dos demais atos do certame licitatório para a adjudicação e homologação, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Céu Azul/PR, 29 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***.960.109-**
29/10/2026 08:13:49
Assinatura digital avançada.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a421e7ba9536

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 17 | EDIÇÃO Nº: 4203

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 77/2026 - M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2026 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 74, Inciso I, da LEI 14133/2021 e suas alterações, objetivando a **O objeto do presente termo de referência é a abertura de inexigibilidade de licitação para o pagamento da taxa de inscrição da equipe de Bocha Feminina, nos 68º JAPS - Fase Estadual, na cidade de Toledo - PR, na categoria Adulto, 26 a 29 de novembro de 2026.**

Justificativa: A equipe de Bocha tem se destacado no cenário estadual, participando sempre dos Jogos Abertos do Paraná do Paraná e dos Campeonatos Estaduais. Hoje conta com mais de 30 atletas adultos. Tais participações servem também como estímulo para todas as crianças que fazem parte das escolinhas do município. Portanto, o pagamento se faz necessário para a participação da equipe de Céu azul -Pr, nos JAPS - Jogos Abertos do Paraná - Fase Estadual.

FORNECEDOR(ES)	CNPJ	VALOR R$
MUNICÍPIO DE TOLEDO	76.205.806/0001-88	200,00

Céu Azul, 29 de outubro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 18 | EDIÇÃO Nº: 4203

Município de Céu Azul – Estado do Paraná
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/Céu Azul

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB/CÉU AZUL.

PARECER Nº 03/2026/CACS-FUNDEB

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, especialmente quanto à aplicação dos recursos e às competências de acompanhamento e controle social;

Considerando a Lei Municipal nº 2.228, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Céu Azul;

Considerando o Decreto nº 6.795/2022, de 09 de dezembro de 2022, que designa o Conselho do FUNDEB, alterado pelos Decretos nº 6.833, de 10 de fevereiro de 2023, nº 7.141, de 15 de março de 2024, nº 7.496, de 25 de fevereiro de 2025, e nº 8.065, de 30 de junho de 2026;

Considerando o Memorando nº 3273/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, referente à proposta de transferência de recursos financeiros do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE, mantenedora da Escola Elemar Adams – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, para o exercício de 2027;

Considerando que a proposta apresentada contempla o quantitativo de 22 (vinte e duas) matrículas atribuídas ao Município, adotando-se como referência preliminar o valor anual por aluno de R$ 9.999,94 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), totalizando o valor anual estimado de **R$ 219.998,68 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, com previsão de transferência em 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro de 2027;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p35a6492363fde

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 19 | EDIÇÃO Nº: 4203

Município de Céu Azul – Estado do Paraná
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/Céu Azul

Considerando que os valores apresentados constituem estimativa preliminar, podendo ser revistos em decorrência de alterações nos parâmetros oficiais de financiamento do FUNDEB, observadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando a reunião ordinária do CACS-FUNDEB, realizada em 29 de outubro de 2026, na qual foi apresentada e analisada a proposta de transferência de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE, referente ao exercício de 2027;

Pelo acima exposto, este Conselho, após análise da documentação apresentada, **deliberou por unanimidade pela APROVAÇÃO da previsão de transferência de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE, para o exercício de 2027, no valor anual estimado de R$ 219.998,68 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, observadas as disposições legais aplicáveis, os parâmetros oficiais de financiamento e a formalização da parceria mediante instrumento próprio, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, conforme registrado na **Ata nº 09/2026 do CACS-FUNDEB**.

Céu Azul, 29 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOSIANE DOS SANTOS POMAGERSKI
***.214.809-**
29/10/2026 15:39:33
Assinatura digital avançada.

Josiane dos Santos Pomagerski
Presidente do CACS-FUNDEB
Decreto nº 7.496/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p35a6492363fde

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AÇÕES COLETIVAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.779, de 29 de setembro de 2026; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme Ata nº 013/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Ações Coletivas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Céu Azul.

Art. 2º O Plano Anual de Ações Coletivas constitui-se como instrumento de planejamento para a organização de atividades, campanhas, oficinas, palestras e demais ações socioeducativas, a partir de temáticas pertinentes às demandas identificadas no território, a fim de promover informação, orientação, fortalecimento de vínculos, acesso a direitos e desenvolvimento de estratégias que contribuam para a prevenção e o enfrentamento das situações de risco e vulnerabilidade social.

Art. 3º Integra-se como anexo da presente resolução, o referido Plano Anual de Ações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de outubro de 2026

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.779, de 29 de setembro de 2026; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme Ata nº 013/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Primeira Atualização do Protocolo de Atendimento da Rede de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Integra-se como anexo da presente resolução, a referida Alteração de Protocolo de Atendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de outubro de 2026

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMEP/SUAS, 2026 – 2029, DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.779, de 29 de setembro de 2026; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme Ata nº 013/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PMEP/SUAS, com vigência para o período de 2026 a 2029.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PMEP/SUAS visa contribuir para a qualificação contínua das equipes e para o fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social, refletindo na melhoria da qualidade dos atendimentos e na garantia dos direitos dos usuários.

Art. 3º Integra-se como anexo da presente resolução, o referido Plano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de outubro de 2026

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO PARA O DIMENSIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.779, de 29 de setembro de 2026; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme Ata nº 013/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Primeira Atualização do Estudo para o Dimensionamento da Composição das Equipes da Política de Assistência Social do Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Integra-se como anexo da presente resolução, a referida Alteração do Estudo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de outubro de 2026

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 24 | EDIÇÃO Nº: 4203

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS E SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.779, de 29 de setembro de 2026; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme Ata nº 013/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Púbicas e Emergências, e Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade no Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Conforme pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, Resolução nº 31, de 25 de novembro de 2025 e do Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução do CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, para solicitar o cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências o ente deverá comprovar a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Art. 3º Integra-se como anexo da presente resolução, o referido Termo de Aceite.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de outubro de 2026

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DA ADESÃO À FORÇA DE PROTEÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ForSUAS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.779, de 29 de setembro de 2026; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme Ata nº 013/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite da Adesão junto à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), no âmbito da Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, com a finalidade de disponibilizar recursos humanos da Rede SUAS para atuação, quando acionados em casos de Emergências em Assistência Social.

Art. 2º O acionamento da ForSUAS observará os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CNAS/MDS nº 194 de maio de 2025 e demais normativos aplicáveis. Nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o município deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente.

Art. 3º Integra-se como anexo da presente resolução, o referido Termo de Aceite.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de outubro de 2026

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CLUBE DA PESSOA IDOSA DE CÉU AZUL, REFERENTE AO PROJETO "TEMPO DE ENSINAR E APRENDER"

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.779, de 29 de setembro de 2026; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme Ata nº 013/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Colaboração do Plano de Trabalho na área de Assistência Social do Clube da Pessoa Idosa de Céu Azul – CPI, referente ao Projeto "Tempo de Ensinar e Aprender".

Art. 2º Integra-se como anexo da presente resolução, o referido Termo de Colaboração/Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de outubro de 2026

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2025 E DO PLANO DE AÇÃO 2026 DO PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM – MODALIDADE EaD DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.779, de 29 de setembro de 2026; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme Ata nº 013/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades 2025 e o Plano de Ação 2026 do Programa de Socioaprendizagem – Modalidade EaD, do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR.

Art. 2º Integra-se como anexo da presente resolução, o referido Relatório de Atividades e Plano de Ação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de outubro de 2026

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CLUBE DA PESSOA IDOSA DE CÉU AZUL, REFERENTE AO PROJETO 04 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS IDOSAS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.779, de 29 de setembro de 2026; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme Ata nº 013/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Primeira Alteração do Plano de Trabalho do Clube da Pessoa Idosa de Céu Azul, referente ao Projeto 04 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas – Edital de Chamamento Público 001/2025.

Art. 2º Integra-se como anexo da presente resolução, a referida Alteração do Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de outubro de 2026

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2026 A 2029, DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.779, de 29 de setembro de 2026; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme Ata nº 013/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Avaliação de Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social, do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, com vigência de 2026 a 2029.

Art. 2º Integra-se como anexo da presente resolução, o referido Relatório de Avaliação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de outubro de 2026

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS ORIENTADORES, CRITÉRIOS, PRAZOS, FORMAS DE CONCESSÃO E FLUXO DE GESTÃO PARA A PROVISÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e suas alterações, que estabelece os Benefícios Eventuais como direito socioassistencial de proteção social básica e suplementar;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece novos parâmetros orientadores nacionais para deliberação de critérios, prazos e gestão dos benefícios eventuais pelos conselhos locais;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 097, de 04 de setembro de 2026, do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais em consonância com a Resolução CNAS nº 213/2025 e estabelece diretrizes e critérios de cofinanciamento estadual pelo Piso Único de Assistência Social (PAS);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.779, de 29 de setembro de 2026, que reestrutura o SUAS no Município de Céu Azul/PR e disciplina a oferta dos benefícios eventuais e serviços socioassistenciais;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.779, de 29 de setembro de 2026; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme Ata nº 013/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, CONCEITO E PRINCÍPIOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Art. 1º Estabelecer os parâmetros orientadores, critérios, prazos, fluxos de concessão e sistemática de gestão e controle social para a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Céu Azul/PR.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias da proteção social básica do SUAS, prestados aos indivíduos e famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade temporária, contingências sociais, emergências e calamidade pública.

§ 1º Os Benefícios Eventuais possuem caráter complementar as ações desenvolvidas pelos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial, devendo ser concedidos conforme a finalidade e a especialidade de cada benefício eventual.

Art. 3º A análise e a concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Céu Azul/PR observarão, como parâmetros de priorização no atendimento socioassistencial, as seguintes situações:

I – Presença de crianças, adolescentes, gestantes, puérperas, lactantes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência no núcleo familiar;

II – Famílias com membros em situação de dependência que demandem cuidados contínuos ou especiais;

III – Famílias residentes em territórios de maior vulnerabilidade, risco social ou desproteção socioterritorial, identificados pela Vigilância Socioassistencial;

IV – Indivíduos ou famílias atingidas por situações de emergência, estado de calamidade pública ou desastres socioambientais;

V – Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou indivíduos em situação de ameaça, violação de direitos ou rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º A provisão dos Benefícios Eventuais rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Garantia de Direito e Cidadania: afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial de natureza não contributiva e de acesso universal a quem dele necessitar;

II – Preferência em Pecúnia: garantia preferencial da concessão em pecúnia (dinheiro), de modo a preservar a autonomia do indivíduo e da família na escolha e no atendimento de suas necessidades, podendo ocorrer também em bens de consumo e, excepcionalmente, na prestação de serviços;

III – Desburocratização e Agilidade: adoção de procedimentos simples, céleres e desburocratizados para o enfrentamento com prontidão das contingências e situações de vulnerabilidade temporária;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 32 | EDIÇÃO Nº: 4203

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

IV – Não Vinculação a Condicionalidades: vedação absoluta de exigir contrapartidas, contribuições prévias ou a obrigatoriedade de acompanhamento familiar continuado como pré-requisito para o acesso aos benefícios;

V – Dignidade e Não Discriminação: proibição de exigências ou comprovações de renda complexas, práticas vexatórias, constrangedoras, estigmatizantes, aporofóbicas ou higienistas;

VI – Acesso Simplificado à Documentação: garantia de acesso universal nos casos em que a ausência ou falta de documentação civil não impedirá a concessão do benefício, especialmente em favor de pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, apátridas ou atingidos por desastres socioambientais;

VII – Desvinculação de Cadastros Prévios: vedação da exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou de inserção de informações em outros cadastros, sistemas ou aplicativos como requisito obrigatório para a concessão e o pronto atendimento.

Parágrafo único. O encaminhamento da família ou do indivíduo beneficiado para inscrição ou atualização no CadÚnico, ou para acompanhamento nos serviços socioassistenciais, dar-se-á na perspectiva do direito socioassistencial e do fortalecimento da proteção social integral, conforme o Protocolo de Gestão Integrada do SUAS, sendo vedada a sua utilização como condicionalidade ou restrição para o acesso ao benefício eventual.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais podem ser concedidos de forma acumulada entre si, considerando as diferentes necessidades decorrentes de desproteção social, bem como concomitantemente com programas de transferência de renda (como o Bolsa Família) ou outros benefícios assistenciais.

Art. 6º Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, serviços e insumos diretamente vinculados à saúde (medicamentos, exames, próteses), educação, habitação, segurança alimentar e demais políticas setoriais.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE CONCESSÃO

Seção I – Do Benefício Prestativo por Motivo de Nascimento

Art. 7º O Auxílio-Natalidade destina-se a atender às necessidades imediatas do recém-nascido e de sua família.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

§ 1º Forma de Concessão: concedido preferencialmente em bens de consumo (enxoval do recém-nascido contendo vestuário, utensílios de higiene e alimentação de qualidade digna).

§ 2º Beneficiários: gestantes moradoras de Céu Azul, gestantes em trânsito/vulneráveis, guardiões, família extensa (avós, tios) ou Família Acolhedora que assuma os cuidados da criança.

§ 3º Casos Múltiplos: a concessão corresponderá ao número de nascituros/recém-nascidos.

§ 4º Circunstâncias Especiais: o falecimento do recém-nascido ou a morte materna não inabilita a família ao recebimento do benefício ou ao apoio técnico necessário.

§ 5º Prazo de Requerimento: desde as 28 (vinte e oito) semanas de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento, com a concessão em até 30 (dias) úteis a contar da solicitação.

Seção II – Do Benefício Prestativo por Motivo de Morte

Art. 8º O Auxílio-Funeral visa reduzir a vulnerabilidade decorrente da perda de membro familiar, cobrindo despesas e rituais de funeral e sepultamento de forma digna.

§ 1º O benefício será concedido mediante avaliação socioassistencial, sendo considerada a renda familiar máxima de até dois salários mínimos por família, observadas as orientações técnicas do trabalho e acompanhamento social com famílias. A comprovação da renda dar-se-á preferencialmente por autodeclaração do requerente, vedadas exigências de comprovações complexas, vexatórias ou constrangedoras.

§ 2º O benefício será concedido na forma de prestação de serviços e fornecimento de bens de consumo relacionados às despesas funerárias, compreendendo urna funerária, preparação do corpo, velório, custos para liberação do corpo e transporte, conforme os critérios, limites e condições estabelecidas pela Administração Pública.

§ 3º O benefício poderá ser solicitado pela mãe, pelo pai, pelo cônjuge/companheiro (a), ou por parentes de até segundo grau (filhos, irmãos, avós, netos); salvo em caso de pessoas acolhidas ou sem vínculo: para usuários acolhidos em ILPI, instituições do SUAS ou com vínculos rompidos, o requerimento será efetuado diretamente pela equipe técnica do CRAS/SMAS, dispensando verificação de renda de parentes consanguíneos.

§ 4º O benefício será concedido mediante prestação de serviços, custeado nas seguintes modalidades: Auxílio-Funeral e translado dentro do Município de Céu Azul; Auxílio-Funeral e translado de até 120 km rodados; Auxílio-Funeral e translado acima de 120 km rodados.

§ 5º O auxílio funeral com translado acima de 120 Km rodados- será concedido nos casos de óbito de pessoa internada para tratamento de saúde por encaminhamento da Central de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Leitos do SUS no Estado do Paraná; e nos casos de óbito de pessoa acolhida em instituição de longa permanência por encaminhamento da Administração Pública.

§ 6º O benefício poderá ser requerido em até 30 (trinta) dias após a realização do funeral, mediante apresentação do atestado de óbito, registro de sepultamento expedido no município de Céu Azul e documentos pessoais do requerente, para avaliação do técnico de referência, na qual irá após a avaliação conceder ou não o benefício.

§ 7º Fica vedada a concessão do Auxílio-Funeral às famílias que já disponham de cobertura por meio de planos funerários, seguros ou previdências privadas.

§ 8º O atendimento imediato será realizado em empresa credenciada por processo licitatório, podendo a família posteriormente requerer o benefício nos termos do § 5º, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias do requerimento, diretamente à empresa credenciada.

Seção III – Dos Benefícios por Vulnerabilidade Temporária

Art. 9º Considera-se vulnerabilidade temporária a situação contingente decorrente de riscos, perdas, danos ou ameaças à integridade física, psicológica e social do indivíduo ou da família.

Art. 10. O Auxílio-Alimentação destina-se ao enfrentamento da insegurança alimentar pontual e fome emergencial:

I – Concedido preferencialmente em pecúnia (equivalente a 15% do salário mínimo nacional) mediante benefício/cartão de transferência, ou, excepcionalmente, por cesta de bens de consumo com alimentos e itens de higiene;

II – A oferta em bens deve respeitar os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional, observado o caráter temporário e emergencial da concessão;

III – Prazo de concessão: liberação do benefício será realizada após avaliação técnica do professional de referência do CRAS.

IV- O prazo de concessão do benefício respeitará avaliação da equipe técnica, podendo ser prorrogado, conforme reavaliação indicando a necessidade, observados os princípios da temporariedade da excepcionalidade da provisão.

Art. 11. O Auxílio de Passagem Rodoviária consiste no fornecimento temporário de passagens para assegurar a mobilidade e o direito à convivência familiar e comunitária;

I – Destinado a pessoas em situação de migração, em trânsito, vítimas de violência ou em processo de reintegração familiar ao município de origem; Pessoas que necessitam comparecer ao Ministério Público, Poder Judiciário para encaminhamentos; Pessoas que necessitam comparecer a Caixa Econômica Federal para regularização de Cadastro Único entre outras situações avaliadas pelo CRAS.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

II – Proibição Expressa: é vedada a utilização de passagens para ações higienistas, aporofóbicas, de remoção forçada ou compulsória da população em situação de rua.

Art. 12. O Auxílio-Abrigo Temporário Emergencial consiste em acolhimento e hospedagem transitória (em hotel/alojamento com 3 refeições/dia) destinado exclusivamente a mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes:

I – Concedido pelo prazo inicial de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período após avaliação da equipe da Proteção Social Especial;

II – Exige a apresentação de Boletim de Ocorrência, Medida Protetiva de Urgência ou Relatório Técnico da Proteção Social Especial, admitida a avaliação técnica da equipe como meio alternativo de comprovação da situação de violência.

Parágrafo único. Considerando a inclusão do presente benefício na lei municipal, fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para o início de sua concessão, período destinado à adequação da dotação orçamentária e à realização do processo de credenciamento das empresas prestadoras.

Art. 13. O Auxílio Cobertor e Agasalho consiste no fornecimento de vestuário e itens de inverno, concedido conforme avaliação do técnico de referência, mediante o fornecimento do bem, decorrente de processo licitatório.

Parágrafo único. Para a população em situação de rua, fica dispensada a exigência de laudos burocráticos prévios, visando a proteção imediata e o enfrentamento de eventos climáticos.

Seção IV – Dos Benefícios em Situação de Emergência e Calamidade Pública

Art. 14. Os benefícios prestados em situações de desastres socioambientais, emergências em assistência social e calamidade pública visam suprir necessidades humanas urgentes e restabelecer a integridade das famílias.

Art. 15. O Auxílio-Moradia será concedido de forma, emergencial, temporária e subsidiária destinada a famílias desabrigadas – considerando que são pessoas que foram atingidas por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) e tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados; por desastres, interdições ou riscos iminentes de moradia:

I – Concedido sob a forma de custeio/pecúnia para locação de imóvel residencial, no valor limite de até 50% do salário mínimo nacional vigente;

II – Requisitos: residir em Céu Azul e não possuir outro imóvel próprio no município;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

III – Condicionado a laudo da Defesa Civil Municipal e parecer da equipe socioassistencial;

IV – Prazo de vigência do benefício: concedido por até 6 (seis) meses, prorrogável mediante reavaliação fundamentada.

V- Fica vedado o fornecimento do benefício a pessoas que dispõem de seguro da residencial.

Parágrafo único. Considerando a inclusão do presente benefício na lei municipal, fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para o início de sua concessão, período destinado à adequação da dotação orçamentária e à realização dos processos necessários para organização.

CAPÍTULO III
DO FLUXO OPERACIONAL, COMPETÊNCIAS E GESTÃO

Art. 16. O fluxo para análise, concessão e efetivação dos benefícios eventuais observará o seguinte procedimento descentralizado:

I – Identificação e Requerimento: identificado por equipamentos do SUAS, CRAS ou Proteção Social Especial. A ausência de documentos não impede a recepção do pedido;

II – Análise Técnica: realizada pelas equipes de referência do CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), por meio de escuta qualificada, estudo social ou relatório sucinto;

III – Os prazos de concessão deverão ser observados em cada benefício.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

I – Organizar dotação orçamentária e financeira alocada no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para o custeio dos benefícios eventuais;

II – Firmar parcerias e credenciamentos públicos necessários com empresas prestadoras;

III – Encaminhar semestralmente ao CMAS os relatórios de monitoramento, demanda e execução financeira dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 18. O financiamento dos Benefícios Eventuais é de responsabilidade do Município de Céu Azul, com dotação prevista no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e cofinanciamento do Estado do Paraná via Piso Único de Assistência Social (PAS) e transferências da União.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar semestralmente a concessão, os valores e a execução orçamentária dos Benefícios Eventuais;

II – Apreciar e aprovar relatórios semestrais de monitoramento apresentados pelo órgão gestor;

III – Divulgar amplamente os critérios de elegibilidade, locais de atendimento e canais para denúncias, reclamações e defesa de direitos dos usuários.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de outubro de 2026

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

ERRATA

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente dar publicidade ao equivoco apresentado na **Resolução Nº 41/2026,** publicada no Diário Oficial do Município no dia 28 de outubro de 2026, Edição nº 4202, para o fim de corrigir o que segue:

Onde se lê:

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e **Lei nº 2.636, de 8 de julho de 2025**; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme **Ata nº 012/2026**;

Leia-se:

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e **Lei nº 2.779, de 29 de setembro de 2026**; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme **Ata nº 013/2026**;

Céu Azul, 29 de outubro de 2026

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 39 | EDIÇÃO Nº: 4203

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 037.2026

Dispõe sobre o horário especial de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Céu Azul, em caráter temporário, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.208, de 26 de outubro de 2026, que institui horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das despesas de funcionamento e de otimização dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa;
CONSIDERANDO a possibilidade de adequação temporária do expediente administrativo, desde que preservadas a continuidade dos serviços públicos, as atividades legislativas e a qualidade do atendimento à população;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento da Câmara Municipal, especialmente quanto à realização das sessões ordinárias, ao cumprimento dos prazos legais e regimentais e ao atendimento das demandas de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído horário especial de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Céu Azul, em caráter temporário, no período de **3 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027,** de terça-feira a sexta-feira, das 7h às 13h, ininterruptamente.
§ 1º Às segundas-feiras, o expediente da Câmara Municipal será mantido em seu horário normal de funcionamento, em razão da realização das sessões ordinárias e da necessidade de assegurar o regular desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.
§ 2º O horário especial estabelecido no caput aplica-se ao atendimento ao público e ao expediente administrativo, devendo ser observadas as necessidades do serviço e as disposições legais relativas à jornada de trabalho dos servidores.
Art. 2º Durante o período de vigência deste Ato da Presidência, deverão ser assegurados o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas, o cumprimento dos prazos legais e regimentais, a publicidade dos atos oficiais e o atendimento das demandas urgentes da população.
Art. 3º A realização de sessões plenárias, reuniões das comissões permanentes, audiências públicas e demais atividades institucionais fora do horário especial estabelecido nesta Portaria deverá ser garantida, observadas as determinações da Presidência e as disposições legais aplicáveis à jornada de trabalho dos servidores.
Art. 4º A adoção do horário especial não implicará redução da remuneração dos servidores, permanecendo assegurados os vencimentos e as demais vantagens legalmente devidas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 29/10/2026 16:32
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029163151 6FA2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 40 | EDIÇÃO Nº: 4203

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Art. 5º Encerrado o período previsto no art. 1º, o expediente e o atendimento ao público retornarão automaticamente aos horários anteriormente vigentes, salvo se houver disposição posterior em contrário.
Art. 6º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de novembro de 2026.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 29 de outubro de 2026.

Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 29/10/2026 16:32
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029163151 6FA2